



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o subsídio dos procedimentos licitatórios para contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria técnica, consultoria, orientação e cumprir o cronograma de obrigações fiscais das Unidades Executoras ante à Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação Básica.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O valor estimado corresponde a R\$ 55.265,28 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

2.2. As especificações e quantitativos seguem conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços em assessoria técnica, consultoria, orientação e cumprir o cronograma de obrigações fiscais das Unidades Executoras ante à Receita Federal do Brasil (RFB), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Básica junto à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN.	MÊS	12	R\$ 4.605,44	R\$ 55.265,28

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a necessidade desta contratação tendo em vista que a municipalidade estará garantindo o cumprimento das obrigações fiscais pelas Unidades Executoras junto à Receita Federal, órgão aquele que exige profissional habilitado para manuseio e inserção das informações nos sistemas institucionais.

3.2. Para tanto, a real necessidade de contratação de consultoria e assessoria técnica para operacionalização e execução rápida, transparente e sobretudo eficaz no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

cumprimento das obrigações fiscais das Unidades Executoras justifica-se, também, diante da insuficiente mão-de-obra no que tange a profissional devidamente habilitado para realizar tais serviços.

4. DOS PRAZOS

4.1. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do setor requisitante, após recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais, juntamente com a Nota de Empenho;

4.2. A empresa contratada deverá fornecer o serviço utilizando funcionários próprios, sendo que deverá efetuar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação por meio da Ordem de Serviço;

4.3. Sendo detectada alguma incorreção na execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO deverá NOTIFICAR a CONTRATADA, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro), horas sane a inconformidade.

4.4. A execução do objeto se dará em 12 meses, e o prazo de vigência do contrato será de um ano, contados de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação por igual período, na forma disposta na Lei 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na contratação dos serviços;

5.2. Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

CONTRATANTE;

5.4. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo;

5.6. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional da área de Contabilidade com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande – CRC/RN.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação;

6.2. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da contratação;

6.3. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), especialmente designado por Portaria específica.

8. DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

8.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato e/ou instrumento equivalente, nos moldes do Decreto Municipal n. 4.355 de 10/07/2024, limitado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

I - Até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

II - No máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação, no que diz respeito aos demais casos.

§ 1º. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 3º. Os prazos para liquidação e pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificada pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, será computado para fins de liquidação da despesa.

§ 5º. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contato já tenha sido encerrado.

8.2. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos e pertencente a mesma categoria de contratos.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o fiscal do contrato adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

8.3. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

02.007 – Secretaria Municipal de Educação Básica

12.122.0001.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1 500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando da recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará as seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, ajuízo do órgão contratante sujeito:

10.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3. Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 02 (dois) anos;

10.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

anos;

10.7. Em caso de ocorrência do item anterior será expedida declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.8. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.12. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da futura contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de LICITAÇÃO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei Federal de nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Através do presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação de Ceará-mirim - RN pretende garantir a segurança e o bem-estar dos alunos que são responsabilidade deste órgão.

15.2. A necessidade da aquisição pretendida é subsidiada pela seguinte fundamentação:

15.4. Lei Federal 14.133/21: institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública;

15.5. Decreto Municipal 4.008/2023: Regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito da Administração Pública Municipal;

15.6. Decreto Municipal 2.437/2017: Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da administração pública municipal.

15.7. Decreto Municipal 2.4323/2017: Dispõe sobre a observância de procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

a serem adotados no âmbito do Município de Ceará-mirim para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados através de licitação, dispensa ou inexigibilidade e das outras providências;

15.8. Decreto Municipal 4.119/2023 – Dispõe sobre a retenção de imposto de renda aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações Municipais;

15.9. IN SEGES /ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.10. Constituição Federal;

16. VISTORIA

16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas da manhã às 15 horas da tarde.

17. DO REAJUSTE

17.1. O reajustamento será de acordo com a Lei nº 10.192/2001, que se trata do reajuste em contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No artigo 1º, inciso III e artigo 2º desta lei, fica determinado que qualquer reajuste com periodicidade inferior a um ano é nulo de pleno direito.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

a) Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;

b) Local e horário da prestação dos serviços:

18.2. Rua Heráclito Vilar, 720 - Centro, Ceará-Mirim - RN, 59570-000 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 14:00 horas da tarde, nas duas unidades.

19. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

19.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

21.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em apêndice deste Termo de Referência.

22. RECISÃO CONTRATUAL

22.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; 31.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

24.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

25. HABILITAÇÃO JURÍDICA

25.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

25.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

br/empreendedor;

25.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

25.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

25.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

25.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

26. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

26.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

26.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

26.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

26.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

26.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

26.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

26.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

26.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.

27.1. A contratação pretendida é de serviços e fornecimentos contínuos, definida, nos termos do art. 6º, XV da Lei Federal 14.133/21, como sendo “serviços contratados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em situações preestabelecidas com a secretaria, poderá ser considerada a coparticipação de outros profissionais;

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30.1. Os Serviços serão recebidos:

30.2. Pelo Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação Básica, após a prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, edital e proposta definitiva.

30.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, edital e proposta definitiva, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

30.4. Os serviços serão recusados no todo ou em parte, se forem entregues com vícios ou sejam realizados com especificações inferiores às constantes neste Termo de Referência e na proposta técnica apresentada

30.5. O Fiscal do Contrato avaliará se os serviços prestados estão em conformidade, com as especificações técnicas estabelecidas e, se as demais condições contratuais foram atendidas.

30.6. O Fiscal do Contrato, emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

ou impropriedades impeditivas de recebimento dos serviços.

30.7. A Contratada deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

30.8. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado a CONTRATADA, sujeitar-se-á às penalidades previstas no Contrato.

30.9. O Fiscal do Contrato poderá aceitar os serviços com especificações e qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste Termo de Referência e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometam a finalidade a que se destinam.

30.10. Havendo alguma pendência técnica, o Fiscal do Contrato, solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

30.11. Caso os serviços entregues, no todo ou em parte, não seja aprovado no recebimento provisório, a CONTRATADA será notificada para refazer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

31. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. A Contratante poderá estabelecer quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

31.2. A existência do contrato adjudicado, produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas Ordens de Serviço.

32. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

32.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das parte que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada.

33. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

33.1. Tendo em vista que o Plano Anual de Contratações do Município de Ceará-Mirim se encontra em fase de elaboração por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão orçamentária, no presente momento deixamos de indicar a previsão desta contratação nele.

Ceará-Mirim/RN, 06 de agosto de 2024.

MARIA EDUARDA DAS NEVES SOUZA

Departamento financeiro

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA

Secretário Municipal de Educação Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

**ANEXO I - PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS/
CAIXAS ESCOLARES**

OBRIGAÇÃO	PERIODICIDADE
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais Será negativa pois nem a SEE e nem as CE possuem servidores em seu CNPJ.	Anual - Até 28 de fevereiro do ano corrente
GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social	Mensal com movimento – Até o dia 07 do mês subsequente quando houver movimento ou, Sem movimento se: Mês imediatamente anterior houve movimento e foi interrompido (Até dia 07 mês subsequente) 13º todo exercício
DCTF – Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais.	Anual – quando não tenham débito a declarar no ano anterior - Sem movimento 15º dia útil do 2º mês subsequente (março) referente janeiro.
DIRF – Declaração Imposto de Renda Retido na Fonte	Anual – Até último dia útil de fevereiro
ECF – Escrituração Contábil Fiscal. Substitui a DIPJ (a partir de 2014)	Último dia útil de julho do ano seguinte ao ano- calendário a que se refira.
Declaração Eletrônica de Serviço – DESISSQN	Mensal – Até o dia 20
DMCC (mês anterior)	Mensal – Até o dia 20
INSS – GPS	Recolher até o dia 20
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	Retido no momento de gerar a ordem de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro/ Ceará-Mirim/RN

CEP: 59.570-000 – Fone: 3274-2669

E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br / www.cearamirim.rn.gov.br

CSLL	Retido no momento do pagamento do serviço prestado. Na forma prevista nas Instruções Normativas SRF nºs 459 e 475/2004. Lei nº 11.196/2005, Lei nº 10.833/2003, art. 35 alterada pela Lei nº 13.137/2015, art. 24)
------	--



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C625-41D0-2658-5630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA EDUARDA DAS NEVES SOUZA (CPF 103.XXX.XXX-71) em 06/08/2024 14:26:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA (CPF 369.XXX.XXX-15) em 06/08/2024 14:46:23
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/C625-41D0-2658-5630>